



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 141º da Lei Complementar nº 022/2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

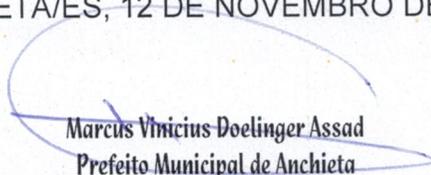
Art. 1º - O Art. 141º da Lei Complementar nº 022/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Todas as edificações com altura superior a 9 (nove) metros ou mais a serem construídos, reconstruídos ou reformados que possuam área total construída maior que 900 m² (novecentos metros quadrados), deverão se dirigir previamente ao Corpo de Bombeiros, para orientação e atendimento das normas técnicas específicas na elaboração do projeto.

Parágrafo Único – Altura da edificação: é a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública ao piso do último pavimento, excluindo-se pavimentos superiores destinados exclusivamente à casa de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas às disposições em contrário.

ANCHIETA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 105 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Encaminho o projeto de lei complementar, que altera o artigo 141º da Lei Complementar nº 22/2010.

Temos observado em alguns processos de licenciamento de obras, uma situação que tem dificultado o contribuinte à regularização de suas Obras:

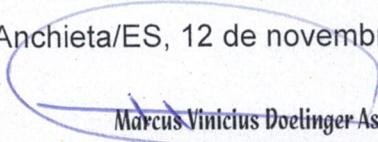
Na Lei Complementar 022/2010, o artigo 141 dispõe:

“Todas as edificações de 04 (quatro) pavimentos ou mais a serem construídos, reconstruídos ou que possuam área total construída maior que 900 m² (novecentos metros quadrados), deverão se dirigir previamente ao Corpo de Bombeiros, para orientação e atendimentos das normas técnicas específicas na elaboração do projeto”.

Na NT 02/2009 – Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco – Anexo A – Tabela 1 – Exigências para edificações com área superior a 900 m² ou altura superior a 9,00 m e no Artigo 5º da mesma NT no inciso II. Altura da edificação: é a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública ao piso do último pavimento, excluindo-se pavimentos superiores destinados exclusivamente à casa de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

O conflito é: “Todas as edificações de 04 (quatro) pavimentos ou mais”, conforme legislação municipal na exigência de projeto aprovado do Corpo de Bombeiros em detrimento à norma do próprio Corpo de Bombeiros que define: “altura superior a 9,00 m definido a questão da altura entre o nível do terreno ao piso do último pavimento”.

Anchieta/ES, 12 de novembro de 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta